

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 16 de fevereiro de 2024 às 08h14
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

O que realmente diz a lei sobre o domínio público brasileiro de Mickey Mouse? 3

Diário Indústria & Comércio online | PR

Marco regulatório | INPI

TRF4 - Franquia de pizzas perde ação contra INPI para registrar a marca hand.bis 5

O que realmente diz a lei sobre o domínio público brasileiro de Mickey Mouse?



Opinião O que realmente diz a lei sobre o domínio público brasileiro de Mickey Mouse?

é sócio do Piccinini & Serrano Advogados Associados e representante do Ecad

O 1º de janeiro é sempre um dia de muitas novidades. No campo do direito de autor, é o dia de conhecermos as obras que entram em domínio público.

Neste ano, a notícia que normalmente fica restrita aos veículos especializados na matéria ganhou uma abrangência diferenciada. O motivo? O rato mais famoso do mundo, Mickey Mouse, estaria entrando em domínio público, uma vez que transcorrido o prazo de 95 anos da publicação do curta-metragem de estreia de Mickey, *Steamboat Willie*, de autoria de Walt Disney e Ub Iwerks, ocorrida em 18 de novembro de 1928.

Sem adentrar nos pormenores de legislações estrangeiras, como a legislação brasileira enfrenta a questão que ganhou os noticiários?

Direitos

Para quem ainda não sabe, o criador de uma obra estética - literária, artística ou científica - possui uma série de direitos que lhe assistem.

No Brasil, tais direitos estão previstos na Lei de **Direitos** Autorais (LDA), Lei Federal nº 9.610/98, e abrange, por exemplo, o direito do criador de utilização exclusiva das suas obras.

Tal direito, no entanto, não é permanente, mas restrito no tempo. Em nosso país, como regra, nos termos do artigo 41 da LDA, "os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento".

Divulgação

Ultrapassado o prazo de proteção legal, a obra entra em domínio público.

Artigo 44

Situação especial ocorre com as obras audiovisuais, cujo cômputo do prazo de proteção, de acordo com o artigo 44, da LDA, muito embora seja de 70 anos, não decorre do falecimento do criador, mas da divulgação da obra.

Essa distinção entre a regra geral do prazo de proteção e a exceção das obras audiovisuais é crucial para compreendermos se o rato mais famoso do mundo, de fato, entrou em domínio público, ou não. Inclusive, porque, conforme é cediço, Walt Disney faleceu há 58 anos, em 15 de dezembro de 1966, e Ub Iwerks há 53 anos, em 7 de julho de 1971, de modo que pela regra geral, quaisquer de suas obras poderiam estar em domínio público, salvo eventuais exceções legais ao prazo de proteção.

Continuação: O que realmente diz a lei sobre o domínio público brasileiro de Mickey Mouse?

Justamente, é uma das exceções ao prazo de proteção que nos interessa, in casu. Mais precisamente, a exceção às obras audiovisuais.

Isso porque, conforme visto, o cômputo do prazo de proteção, nesta hipótese, decorre da divulgação da obra, e não do falecimento do seu autor, e o curta-metragem Steamboat Willie, de fato, foi publicado há mais de 70 anos; mais precisamente, há 96 anos, de modo que, pela exceção da obra audiovisual, o filme de estreia de Mickey Mouse encontra-se em domínio, no Brasil, desde 1999.

Em que pese haja, no mundo, uma consistente uniformização das legislações de **propriedade** intelectual, em razão de tratados internacionais como a Convenção de Berna (1886), desde que respeitadas as balizas mínimas de proteção e estendidos aos estrangeiros os mesmos direitos que são concedidos aos seus nacionais (princípio do tratamento nacional), cada país pode regular a matéria conforme os seus próprios interesses.

Isso significa que, muito embora a proteção às obras ocorra de forma transnacional, haja vista os princípios da proteção automática e da ausência de formalidades garantidos pela Convenção de Berna, cada país regulará a matéria de forma ligeiramente diferente.

Ou seja, uma obra criada nos Estados Unidos (Steamboat Willie, por exemplo) será protegida, independentemente de registro e qualquer outra formalidade, em todos os países signatários da Convenção de Berna, como o Brasil.

Proteção transnacional

Agora, os termos específicos da proteção transnacional garantida mudará de país para país. No Brasil, a LDA não prevê qualquer prazo de proteção superior a 70 anos. Isso significa que, eventual transcurso de prazos de proteção nos EUA, pouca influência terá no Brasil.

De acordo com a LDA, uma obra audiovisual se define como "a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento". Pela exceção à regra, é a obra audiovisual Steamboat Willie, que se encontra em domínio público.

Com todo o respeito a entendimentos em sentido contrário, entende-se temerário afirmar que o personagem, Mickey Mouse, ou qualquer outra obra utilizada na configuração da obra audiovisual, tenha entrado em domínio público junto com o curta-metragem.

Certamente, a possível utilização de trechos do filme ocasionará na também utilização do personagem que encena o filme, nos exatos formatos e contexto das cenas. No entanto, o domínio público de todo e qualquer elemento que não se restrinja ao audiovisual, propriamente, seguirá a regra geral de 70 anos após o falecimento do autor - no caso do Mickey, com o acréscimo da regra da coautoria, ou seja, o cômputo do prazo ocorrerá não pela data de falecimento de Walt Disney (1966), mas de Ub Iwerks (1971).

Maurício Brum Esteves É Sócio Do Piccinini

TRF4 - Franquia de pizzas perde ação contra INPI para registrar a marca hand.bis



A Justiça Federal julgou improcedente a ação de uma franquia de pizzas de Balneário Camboriú (SC) para anular o ato do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) que havia negado o registro da marca "Hand.Bis". A 3ª Vara Federal de Itajaí manteve a decisão administrativa, de que não é possível a convivência com a marca de chocolates "Bis", da empresa Mondalez Brasil.

Segundo o juiz Charles Jacob Giacomini, existe possibilidade de confusão entre as duas marcas, o que não permite a operação no mesmo setor, no caso produtos alimentícios. A sentença foi proferida terça-feira (13/2), em processo da empresa Pizza Bis Franchising contra a autarquia e a multinacional.

O juiz citou uma sentença anterior, de março de 2023, em que já havia negado à mesma autora o uso da marca "Pizza Bis". "Naquele processo, foi pontuado que o registro condiciona-se à demonstração de ausência de possibilidade de confusão ao consumidor", lembrou Giacomini. A ação está em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

A franquia de pizzas alegou que "a marca 'BIS', embora de alto renome, consiste em expressão meramente evocativa, uma vez que corresponde a palavra de uso comum, tendo como sinônimos repetição e reiteração", o que autorizaria uma exceção à regra da exclusividade.

"No entanto, o STJ já firmou posicionamento de que, cumulativamente, deve ser provado que as partes não possuem o mesmo público-alvo e que a similitude entre as marcas não causa confusão entre os consumidores", concluiu o juiz. Cabe recurso.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Direitos Autorais
3

Marco regulatório | INPI
5